



CONTRATO Nº 015/2023			
ADM - E-Protocolo:	029/2023 – 20.948.581-8		
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 023/2023		
Contratada:	IHC Entretenimento Ltda CNPJ nº 16.568.285/0001-00		
Objeto:	Contratação de empresa especializada na produção, gravação, edição audiovisual e finalização de vídeos e documentários.		
Valor global estimado:	R\$ 57.000,00		
Vigência:	Início:	01/10/2023	Término: 01/01/2024

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33 e, do outro lado **IHC ENTRETENIMENTO LTDA**, com sede na Al. Dom Pedro II, nº 155, Bairro: Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80.420-060, CNPJ sob nº 16.568.285/0001-00, neste ato devidamente representado pela Sr Lucas Estevan Soares, portador da Cédula de Identidade RG nº 91871254 SESP-PR, e CPF sob nº 078.728.889-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à CONTRATANTE de acordo com as especificações estabelecidas no **Processo Administrativo nº 029/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 023/2023**, os quais preveem a contratação de empresa especializada para **produção, gravação, edição audiovisual e finalização de um vídeo institucional e um minidocumentário sobre o programa de Vocações Regionais Sustentáveis – VRS, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e as ações do Governo do Estado**, nos termos do quadro abaixo.



ITEM	ESCOPO DOS SERVIÇOS Especificações técnicas e temáticas a serem trabalhadas	QUANTIDADE PREVISTA	Duração Mínima	PRAZO DE ENTREGA
1	<p>Vídeo institucional/documental a respeito das ações do programa de Vocações Regionais Sustentáveis pelo setor de Desenvolvimento Econômico da Invest Paraná.</p> <p>Temáticas a serem trabalhadas: Apresentação do Programa Vocações Regionais Sustentáveis e territórios que o representam, seus povos e alguns números a respeito. Importância da economia verde, mudanças climáticas, ODS, value links e suas relações com a produção sustentável.</p> <p>O vídeo deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - versões de áudio e legendagem vídeo institucional; - locução em português / 2 - locução em português com legenda em português / 3 - locução em português com legenda em inglês / 4 - locução em inglês e legendagem em inglês para os entrevistados) / 4 - Locução em português e legenda em espanhol; - Captação de imagens com equipamentos de captação profissional em, pelo menos, três municípios paranaenses a serem definidos pelo contratante; - Imagens de banco representando as regiões paranaenses; - Animação básica a fim de mostrar municípios e regiões abrangidas pelo programa VRS; - Edição do vídeo com inserção telas de transição animadas com letreiro; - Criação gráfica para créditos e GC a partir do manual de marca do programa VRS e do estado do Paraná; - Captação de imagens aéreas, se necessário; - Entrega do vídeo em formatos a serem definidos, sendo indispensável mp4, .mpg ou .mpeg ou similar e mov, resolução/proporção 4k, versão para compartilhamento em redes sociais - youtube e feed do instagram e whatsapp, além de versão para TV e Telas de projeção; - O vídeo deve conter trilha sonora própria e/ou de domínio público e/ou licenciada de direitos autorais. - Finalização deve conter processo de colorização e mixagem de som; - A empresa contratada cederá todos os direitos autorais e de distribuição para a contratante; - A empresa contratada se responsabiliza por recolher as autorizações de uso de imagem de todos entrevistados e pessoas que aparecerão no material; - A entrega deve considerar pelo menos três retornos com pedidos de ajustes por parte da empresa contratante; - A contratante se responsabiliza a ceder imagens/artes do programa para composição do vídeo. 	1 (um) vídeo	3 Minutos	30 dias
	<p>Vídeo documental a respeito das ações do VRS Mata Atlântica, desenvolvidos pelo setor de Desenvolvimento Econômico da Invest Paraná.</p>			



2	<p>Temáticas a serem trabalhadas: Breve apresentação do Bioma da Mata Atlântica e a importância de sua preservação para o meio ambiente. Território Mata Atlântica: municípios e localização do Paraná/Cultura e povos presentes na região. Perfil do Turismo e produção de alimentos/produtos locais, economia verde, apresentação do programa do VRS Mata Atlântica e futuras ações.</p> <p>O vídeo deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - versões de áudio e legendagem vídeo institucional: - locução em português / 2 - locução em português com legenda em português / 3 - locução em português com legenda em inglês / 4 - locução em inglês e legendagem em inglês para os entrevistados) / 4 - Locução em português e legenda em espanhol. - Captação de imagens com equipamentos de captação profissional em, pelo menos, três municípios paranaenses: Morretes, Antonina e Guaraqueçaba, com pelo menos três locações em cada cidade; - Realizar entrevistas com pelo menos 4 personagens-chave do programa VRS Mata Atlântica; - Captação de imagens aéreas - Edição do vídeo com inserção telas de transição animadas com letreiro - Criação gráfica para créditos e GC a partir do manual de marca do programa VRS e do estado do Paraná; - Entrega do vídeo em formatos a serem definidos, sendo indispensável mp4, .mpg ou .mpeg ou similar e mov, resolução/proporção 4k, versão para compartilhamento em redes sociais - youtube e feed do instagram e whatsapp, além de versão para TV e Telas de projeção; - O vídeo deve conter trilha sonora própria e/ou de domínio público e/ou licenciada de direitos autorais; - Finalização deve conter processo de colorização e mixagem de som; - A empresa contratada cederá todos os direitos autorais e de distribuição para a contratante; - A empresa contratada se responsabiliza por recolher as autorizações de uso de imagem de todos entrevistados e pessoas que aparecerão no material; - A entrega deve considerar pelo menos três retornos com pedidos de ajustes por parte da empresa contratante; - A contratante se responsabiliza a ceder imagens/artes do programa para composição do vídeo; 	1 (um) vídeo	5 minutos	60 dias
---	--	--------------	-----------	---------

1.2 – Os prazos de entrega têm início a partir da primeira Reunião de Instrução a ser agendada pela Invest Paraná.

1.3 - Os prazos definidos neste contrato serão contados em dias corridos para todos os fins.

1.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.4.1 – O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deu origem à contratação.

1.4.2 – A Autorização de Contratação Direta.

1.4.3 – A proposta do **CONTRATADO**.

1.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado com base legal no disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – O cumprimento da obrigação far-se-á com a entrega dos serviços/produtos, dentro do prazo correspondente, mediante aprovação da **CONTRATANTE**, cabendo a **CONTRATADA** iniciar a execução dos mesmos imediatamente após a realização da primeira Reunião de Instrução ou outro prazo a ser indicado pela **CONTRATANTE**, por motivo de oportunidade ou conveniência.

3.2 – Os materiais entregues e os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato e nos documentos elencados no item 1.4 serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias.

3.3 – A notificação referida no item anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.4 – A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada material fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo de vigência estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1 – As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global da referida contratação é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).



5.2 - O pagamento será realizado em parcela única, após entrega final dos serviços, somente sendo autorizado após efetuado o “atesto” pelo Diretor da área requisitante ou quem por ele expressamente autorizado na nota fiscal apresentada, mediante apresentação de boleto bancário ou transferência em conta vinculada a pessoa jurídica contratada, dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados do ateste da nota fiscal.

5.3 - Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

5.4 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para efeito de liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5 - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** se estiver pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

5.6 – No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

6.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.



7.2 - A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

7.3 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**.

7.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.5 - A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Rogério José Chaves, rogerio@investpr.org.br, Diretor de Desenvolvimento Econômico e a fiscalização ficará a cargo do Sr. Bruno Antônio Banzato, bruno@investpr.org.br, Gerente de Desenvolvimento Econômico, ambos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 3 (três) meses, contados de 01/10/2023 a 01/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

10.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

10.3 - A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas definidas por Lei, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1 - São obrigações do **CONTRATADO**:

11.1.1 – entregar os produtos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato, respeitadas as especificações avençadas neste contrato, no Termo de Referência correspondente e proposta apresentada.

11.1.2 - desenvolver e implementar o objeto deste contrato, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis, executando as obrigações de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

11.1.3 - assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, observando às recomendações e exigências da **CONTRATANTE**.

11.1.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos ou o serviço entregue em desconformidade com as exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**.

11.1.5 – comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.6 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

11.1.7 - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

11.1.8 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

11.1.9 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.10 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

11.1.10.1 - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

11.1.10.2 - retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

11.1.10.3 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.1.11 – assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos fiscais, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, administração, custos variáveis ou indexados à moeda estrangeira, lucros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços contratados (ferramentas, equipamentos e acessórios), sendo considerados como completos e suficientes para o cumprimento do contrato.

11.1.12 – fica expressamente proibido a contratação direta pela **CONTRATADA** de qualquer comprometimento com pagamento a terceiros sem a prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.

11.1.13 – responder pelos vícios e defeitos do serviço/produto, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.

11.1.14 – responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive com sua substituição.

11.1.15 - Produzir conteúdo inédito, autoral, responsabilizando-se pelas implicações legais caso sejam contatados plágios e reproduções indevidas de outros materiais;

11.1.16 – faturar os serviços efetivamente prestados, lançando a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá apresentar as especificações do serviço/produto, nos mesmos termos descritos neste contrato e Termo de Referência, indicando a data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão dos documentos de cobrança.

11.1.17 – o **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



11.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2.1 - fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, determinando que os setores envolvidos, principalmente, mas não somente, forneçam as informações requisitadas e colaborem com os procedimentos necessários à realização do objeto contratado.

11.2.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência.

11.2.3 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.4 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.5 - comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

11.2.6 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

11.2.7 – eventual falha verificada durante o procedimento do item antecedente, caberá à **CONTRATANTE** anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.2.8 – atestar as faturas, comprovando a realização das entregas solicitadas.

11.2.9 - efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

11.2.10 - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo **CONTRATADO**, no que couber.

11.2.11 - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.2.12 - ressarcir o **CONTRATADO**, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos



pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

11.2.13 - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

11.2.14 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

12.1 – Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.5 - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.



13.6 - Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 - Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



16.2 - O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do **CONTRATADO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 - Os dados tratados pelo **CONTRATADO** somente poderão ser utilizados no fornecimento do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

16.4 - Os registros de tratamento de dados pessoais que o **CONTRATADO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 - O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.6 - O **CONTRATADO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.7 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

17.1 - As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros.

17.2 - As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS

18.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes



sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

19.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

20.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Caberá à **CONTRATANTE** enviar o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS LITÍGIOS E DO FORO

23.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.



23.2 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

23.3 - O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da entidade.

23.4 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

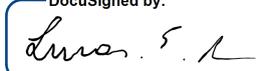
Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Assinatura digital

CONTRATANTE: Invest Paraná
CNPJ: 17.269.926/0001-80
REPRESENTANTE:
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Assinatura digital

CONTRATADO: IHC Entretenimento Ltda
CNPJ: 16.568.285/0001-00
REPRESENTANTE:
Lucas Estevan Soares

DocuSigned by:

104AB825BE6B490...
Testemunhas:

Assinatura digital

Nome: Melissa de Cássia Pereira
CPF: 052.257.889-63

Assinatura digital

Nome: Alceu A. von der Osten Neto
CPF: 050.244.319-79

Visto Assessoria Jurídica da Invest Paraná:

Assinatura digital

Rilton Alexandre Guimarães
Procurador Jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **10.ContratoassinadoLucas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 27/09/2023 16:47 Local: INVEST PARANA/DAF, **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 27/09/2023 16:50 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 28/09/2023 14:56 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 27/09/2023 16:48 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **20.948.581-8** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 27/09/2023 16:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
194025a2bacb853ad2e1a46bc91802ec.